



ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DO GARÇAS
 Plenário das Deliberações

PROTOCOLO	PROTOCOLO CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DO GARÇAS - MT. N.º 319 Livro 04 Folha 02 Data 25/09/89 Hora 9 horas W. Barbosa Funcionário	<input checked="" type="checkbox"/> Projeto de Lei <input type="checkbox"/> Projeto Decreto Legislativo <input type="checkbox"/> Projeto de Resolução <input type="checkbox"/> Requerimento <input type="checkbox"/> Indicação <input type="checkbox"/> Moção <input type="checkbox"/> Emenda	N.º 094/89
	AUTOR Vereador WALDEMAR BARBOSA FILHO-PDT		

Aprovado por Unanidade
 Em Sessão de 08/10/89
 W. Barbosa

PROJETO DE LEI N.º 094/89, DE 21.09.89

"Concede aos Estudantes abatimento de 50% nos estabelecimentos exibidores cinematográficos, de teatro espetáculos musicais e circenses".

O PREFEITO MUNICIPAL DE BARRA DO GARÇAS ESTADO DE MATO GROSSO, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica assegurado aos Estudantes regularmente matriculados em estabelecimentos de ensino oficiais ou reconhecidos pelo Poder Público, 50% (Cinquenta por cento) de abatimento no preço do ingresso das casas exibidoras cinematográficas, de teatro, espetáculos musicais e circenses.

Art. 2º - A identificação do estudante, para o gozo do benefício estabelecido nesta Lei, será feita através de identidade estudantil expedida pelas entidades representativas dos estudantes, em conjunto com a direção dos estabelecimento de ensino.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Barra do Garças-MT., em 21 de Setembro de 1989.


 WALDEMAR BARBOSA FILHO
 Vereador-PDT



PROTOCOLO	PROTOCOLO	<input checked="" type="checkbox"/> Projeto de Lei	N.º _____
	CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DO GARÇAS - MT.	<input type="checkbox"/> Projeto Decreto Legislativo	
	N.º 714 Livro 04 Folha 02 Data 25/09/89	<input type="checkbox"/> Projeto de Resolução	
	Horas 9 horas	<input type="checkbox"/> Requerimento	
	Waldemar Barbosa	<input type="checkbox"/> Indicação	
	Funcionário	<input type="checkbox"/> Moção	
		<input type="checkbox"/> Emenda	

AUTOR Vereador WALDEMAR BARBOSA FILHO-PDT

JUSTIFICATIVA

Senhor Presidente,
Senhores Vereadores:

O direito à meia entrada nos cinemas e demais casas educativas e de diversão vigorou durante várias décadas em nossa história, mas que aos poucos, esse direito foi usurpado da juventude nos últimos anos, fruto de uma política de cerceamento à cultura e ao lazer.

Com a promulgação da nova Carta Magna, entre outros direitos, esse foi particularmente possibilitado e assegurado conforme preceitua o Art. 23, inciso V, da nova Carta Suprema Brasileira, onde versa, que é competência dos municípios propiciar os meios de acesso à cultura, à educação e à ciência, bem como o é a união e os estados.

Considerando a constitucionalidade do presente Projeto de Lei, a tradição deste direito que gozava a juventude estudantil de nossa cidade, e a obrigatoriedade do Poder Público em garantir e estimular que os jovens tenham mais acesso à cultura, em especial àqueles que procuram assimilar nossa cultura, apresentamos este projeto, em consonância com as aspirações da juventude estudantil, sabedora de que esta Casa, acolherá nossa idéia e concederá este direito injustamente retirado dos nossos discentes.

Data supra.


WALDEMAR BARBOSA FILHO
Vereador-PDT

Aprovado por Unanimidade
1.ª Sessão de 02/10/89
Waldemar

Câmara Municipal de Barra do Garças

VOTAÇÃO

MATÉRIA:

Projeto de Lei nº 097/89

VEREADORES

LEGENDA

SIM

NÃO

Alacir Vieira Cândido

Dr. Aldemar Araújo Guirra

Dr. Carlos Roberto Barbosa

Clodoaldo Alves da Silva

Domingos Ormeneze Filho

Eduardo Azeitona Bitencourt de Camargo

Edvaldo Ferreira Maciel

Dr. Eldo Jacarandá Júnior

Lázaro Sipriano de Carvalho

Dr. Lourival Moreira da Mata

Messias Almeida Dantas

Nivaldo Peres de Farias

Dr. Paulo Arantes Ferreira Gonçalves

Paulo Reis de Freitas

Waldemar Barbosa Filho

Aprovado por Unanimidade
Em Sessão de 02/10/89
W. Reis

Res.

OBS.: Parecer Oral e Favorável da Comissão de Constituição, Justiça e Redação

Aprovado
Em Sessão de 02/10/89
W. Reis